



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2017

1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Wanderson Gandra, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nas funerárias no município de Ipatinga, em local visível, cartazes com informações sobre os direitos das famílias carentes*”.

II - PARECER

A presente proposição torna obrigatória a afixação, em local visível nas funerárias no município de Ipatinga, cartazes com informações sobre os direitos das famílias carentes.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Através do projeto de lei em apreço, a Câmara, utilizando-se de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, previsto no dispositivo supra transcrito, visa assegurar ao munícipe uma boa prestação de serviços médicos.

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 50 da Lei Orgânica; pelo contrário, conforme já se disse alhures, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 144/2017 não fere as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo, nem atrita contra o interesse público, não existe impedimento quanto à sua normal tramitação.

III - CONCLUSÃO:



Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira

Presidente

Paulo Cezar dos Reis

Vice-Presidente

Antônio José Ferreira Neto

Relator